



TERMO DE REFERÊNCIA



1.1 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, NA ÁREA ADMINISTRATIVA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2- JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente contratação se faz necessária tendo em vista a grande demanda das atividades da Secretaria solicitante, visando dar continuidade nas ações que vem sendo executado ma gestão e nos conselhos municipais.

3- DA AVALIAÇÃO DO CUSTO:

3.1 O custo estimado da presente contratação será de R\$1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais) a serem pagos mensalmente.

4- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

4.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.07.02.08.244.0008.2063 – 3.3.90.36.00 Ficha: 326 Fonte: 1.660.000.0000	Manutenção da Secretaria de Promoção e Assistência Social – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

5 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- I- Orientar os diversos conselhos dentro de suas atribuições;
- II- Organizar e coordenar reuniões dos diversos conselhos municipais;
- III- Prestar assessorias as entidades socioassistenciais em articulação com o município; (Preencher Cadastros em sistemas, dentro das metodologias afins);
- IV- Aprimorar o controle na prestação de contas dos recursos obtidos;
- V- Compreender as orientações técnicas para a execução dos programas desenvolvidos pelo MDS;
- VI- Promover reuniões comunitárias quando solicitado pela gestão;
- VII- Estimular o desenvolvimento do espírito de liderança para saber trabalhar em equipe; Proporcionar com os novos conhecimentos, habilidades e atitudes que o profissional possa exercer seu trabalho com competência e excelência proporcionando relevantes resultados;
- VIII- Planejar a execução das atividades da gestão;
- IX Manutenção dos sistemas do Governo Federal.
- X Proporcionar com os novos conhecimento, habilidades e atitudes que o profissional possa exercer seu trabalho com competencia e excelencia;
- XI Realizar relatórios de gestão e plano de ações anuais;
- XII Assessorar na gestão e operação dos sistemas de informação pertinentes a Assistencia Social.



BUILTORIA E





6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da lei14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

a) providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o CONTRATO;

b) executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

c) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE:

d) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

e) Imediatamente após a formalização da contratação, disponibilizar o atendimento, dentro dos padrões de qualidade pertinentes ao objeto licitado;

f) Prestar os serviços contratados com ética e dentro das exigências solicitadas;

g) Assumir todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços;

i) Os serviços contratados serão prestados através do profissional no estabelecimento da CONTRATADA, tendo a carga horaria de 30 horas semanais;

j) A Contratada deverá utilizar os equipamentos, materiais e demais pertencentes da Contratante com Zelo e Cuidado.

r) a CONTRATADA deve se responsabilizar:

1 - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;

2 - por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

3 - pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

4- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

8- Paralisar, por determinação do Município de Brazópolis, a execução dos serviços que não esteja de acordo com este contrato.

s) a CONTRATADA obriga-se:

1 - a não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

2 - a manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

+





- **3** A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistencia Social, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias;
- **5** A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo Município de Brazópolis/MG, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto;
- **6-** Paralisar, por determinação do Município de Brazópolis, a execução dos serviços que não esteja de acordo com este contrato;
- 7- Ressarcir ao contratante quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços;
- 9- Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

7- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **7.1.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- **b)** notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- c) notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar da CONTRATADA, a substituição de qualquer profissional, que a seu ver não estejam desempenhando satisfatoriamente suas funções, tanto técnica como disciplinar;
- **f)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

8- DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

- **8.1**-Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- **8.1.1**-A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de execução dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.
- **8.1.2**-Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica das mesmas.
- **8.1.3**-Executar mensalmente a verificação dos serviços, descontando-se do valor devido, o equivalente a indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízos das demais sanções disciplinadas em contrato.
- **8.1.4** A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistencia Social e/ou outro funcionário indicado pelo Gestor Municipal.
- **8.1.5**-Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021.





9. DO PAGAMENTO

- **9.1** Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo em hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021, que deverá ser comprovado pelo Contratado, mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante. Em caso de prorrogação do período de vigência do contrato, que se dará através de aditivo a este instrumento, o valor sofrerá reajuste apenas para recomposição inflacionária medida pelo INPC.
- **9.2 -** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.
- **9.3 -** A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS efetuará o pagamento, à Contratada, por meio de depósito bancário, até o 10° (décimo) dia útil subsequente à apresentação do relatório dos serviços executados efetivamente, e atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.
- **9.3.1-** Constatado que o serviço foi executado em desconformidade com as condições e exigências contidas neste instrumento e seus anexos, o pagamento somente será efetuado após o Contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.4 "Os pagamentos realizados com recursos previstos no Decreto Federal 7.507/2011 ou com recursos provenientes de convenio com o Estado ou com a União serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada quando a instituição financeira for a mesma da originária do recurso e por meio de boleto bancário emitido pela contratada quando a instituição financeira for diversa".

10 - DAS PENALIDADES:

- **10.1** Nos termos do artigo 162 da Lei nº. 14.133/2021 fica estipulado o percentual de **meio por cento 0,5%** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **dez por cento 10%** do valor empenhado.
- **10.2 -** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021:
- a) advertência;
- b) multa de dez por cento 10% do valor do contrato:
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois 02 –** anos e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **10.3** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco 05 dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração

0,0





no sentido da aplicação da pena.

- **10.4.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco 05 dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **10.5.-** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco 05 dias a contar da notificação, ou quando for ocaso, cobrado judicialmente.

Nelson Roberto Mattiazzo

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistencia Social